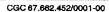
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA



Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 640/2001, DE 09/03/2001. Autoria: Vereador CÍCERO SIMPLÍCIO

"Altera e acrescenta dispositivo no Artigo 4°, renumerando o Parágrafo Único que passa a denominar-se Parágrafo Primeiro e cria o Parágrafo único no Artigo 10 da Lei Municipal n.º 024 de 07.04.1993, que autorizou o Poder Executivo a conceder a Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo- SABESP, a exploração e operação do sistema de abastecimento de água potável e coleta e remoção de esgotos sanitários municipais, e dá outras providências".

"O Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal".

- Artigo 1º O Artigo 4º da Lei n.º 024 de 07 de Abril de 1993, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:
  - Artigo 4º Nos serviços concedidos, deverão ser adotadas as tarifas praticadas pela SABESP, resultantes dos seus estudos de viabilidade econômico-financeira, bem como de sua política tarifária.
  - § 1º As tarifas, estabelecidas segundo o disposto neste artigo, deverão ser reajustadas periodicamente, de modo a serem mantidas seus valores reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão dos serviços, e ser assegurado o equilíbrio econômico financeiro da concessão.
  - § 2º É proibida a suspensão do fornecimento de água potável quando da cobrança da tarifa, por tratar-se de serviço essencial, ficando facultado à concessionária a cobrança judicial de seus créditos, na forma e nos prazos da Legislação pertinente.
  - § 3º Preliminarmente à cobrança judicial, deverá a concessionária buscar, pela via administrativa, e sem qualquer constrangimento ao usuário, uma forma de negociação do débito porventura existente".

Moon

4

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

Artigo 10 - Durante a vigência da concessão, a concessionária gozará de isenção dos tributos municipais.

Parágrafo Único - A isenção prevista neste Artigo, de efeito benéfico à concessionária, possibilitará a administração dos processos efetivados regulados nos parágrafos segundo e terceiro do artigo 4º desta Lei, em decorrência da delonga que possam demandar.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2001.

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

**EDI**NEUSA SOUZA COELHO

Secretária Municipal

Dr. Rita de Cassia Rodrigues Advogada